

## **PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO  
PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA  
O NOVO QUARTEL DOS BOMBEIROS NO AEROPORTO  
DE CASCAIS

### **CADERNO DE ENCARGOS**

Proc.º 453/DCOP/AG/2020

## ÍNDICE

|                                                                                    |    |
|------------------------------------------------------------------------------------|----|
| PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS .....                                                | 4  |
| Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                              | 4  |
| Cláusula 1ª - Objeto .....                                                         | 4  |
| Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual .....                                   | 4  |
| Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço ..... | 4  |
| Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....                                         | 4  |
| Secção I - Obrigações do adjudicatário.....                                        | 4  |
| Cláusula 4.ª – Forma da Prestação de serviços .....                                | 5  |
| Cláusula 5ª – Reuniões de obra .....                                               | 5  |
| Cláusula 6ª - Prazos e fases da prestação de serviços .....                        | 5  |
| Cláusula 7ª – Faseamento do projeto .....                                          | 6  |
| Cláusula 8ª – Constituição da equipa projetista .....                              | 7  |
| Cláusula 9ª – Modo de apresentação do projeto .....                                | 8  |
| Cláusula 10ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....        | 9  |
| Cláusula 11ª – Transferência de propriedade .....                                  | 9  |
| Cláusula 12ª – Direitos de autor .....                                             | 9  |
| Cláusula 13ª – Apreciação e aprovação por entidades externas.....                  | 10 |
| Cláusula 14ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário .....         | 10 |
| Cláusula 15ª - Responsabilidade .....                                              | 10 |
| Cláusula 16ª - Objeto do dever de sigilo .....                                     | 10 |
| Cláusula 17ª - Prazo do dever de sigilo .....                                      | 11 |
| Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais.....                         | 11 |
| Cláusula 18ª – Obrigações do Município de Cascais .....                            | 11 |
| Cláusula 19ª – Elementos a fornecer pelo Município de Cascais.....                 | 11 |
| Cláusula 20ª -Gestor do Contrato.....                                              | 11 |
| Cláusula 21ª - Preço contratual.....                                               | 11 |
| Cláusula 22ª - Preço base .....                                                    | 12 |

|                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------|----|
| Cláusula 23ª - Condições de pagamento .....                  | 12 |
| Cláusula 24ª - Adiantamentos.....                            | 13 |
| Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução .....     | 13 |
| Cláusula 25ª - Penalidades contratuais .....                 | 13 |
| Cláusula 26ª - Resolução por parte da Câmara Municipal ..... | 13 |
| Cláusula 27ª - Resolução por parte do adjudicatário.....     | 14 |
| Cláusula 28ª - Força maior .....                             | 15 |
| Capítulo IV - Resolução de litígios.....                     | 16 |
| Cláusula 29ª - Foro competente.....                          | 16 |
| Capítulo V - Disposições finais .....                        | 16 |
| Cláusula 30ª - Publicidade .....                             | 16 |
| Cláusula 31ª - Comunicações e notificações .....             | 16 |
| Cláusula 32ª - Contagem dos prazos .....                     | 16 |
| Cláusula 33ª - Legislação aplicável .....                    | 16 |
| PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....                           | 16 |
| Cláusula 34ª - Especificações técnicas .....                 | 16 |
| 1. Preâmbulo.....                                            | 17 |
| 2. Características e síntese histórica .....                 | 17 |
| 3. Zona de intervenção.....                                  | 19 |
| 4. Programa de intervenção .....                             | 20 |
| 5. Objetivos .....                                           | 21 |
| 6. Condicionantes .....                                      | 22 |
| 7. Custo de obra .....                                       | 22 |
| 8. Anexos ao Programa Preliminar .....                       | 22 |

## **PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1ª - Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do Projeto de arquitetura e especialidades para o novo quartel dos Bombeiros no Aeroporto de Cascais, melhor especificado na cláusula 34ª deste caderno de encargos e seus anexos.

#### **Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual**

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual do Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

#### **Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço**

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

### **Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Secção I - Obrigações do adjudicatário**

## **Cláusula 4.<sup>a</sup> – Forma da Prestação de serviços**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade quinzenal adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Cascais, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.
5. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar ao Município de Cascais, sempre que por este seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
6. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
7. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

## **Cláusula 5<sup>a</sup> – Reuniões de obra**

1. Na fase de realização da obra e no âmbito da assistência técnica ao projeto, o coordenador da equipa projetista participará nas reuniões semanais de obra, e respetiva programação e coordenação, assim como nos contatos com consultores, fornecedores e empreiteiros.
2. Nas reuniões referidas no número anterior participará o Coordenador do projeto e quando se justifique, os projetistas das especialidades.

## **Cláusula 6<sup>a</sup> - Prazos e fases da prestação de serviços**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, dando cumprimento ao disposto na portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, de acordo com as seguintes fases e prazos:

**Fase 1** (Estudo Prévio), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de celebração do contrato;

**Fase 2** (Anteprojeto/Licenciamento), no prazo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data de aprovação do Estudo Prévio;

**Fase 3** (Projeto de Execução), no prazo de 70 (sessenta) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Anteprojeto/Licenciamento;

**Fase 4** (Assistência Técnica) - desde a fase do procedimento de formação do contrato, até à adjudicação da obra e durante a sua execução, de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho, no âmbito das várias especialidades envolvidas.

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado e/ou por iniciativa do Município de Cascais e por este aprovados.
3. Para o desenvolvimento do projeto, o Município de Cascais fornecerá o levantamento topográfico da área de intervenção.
4. Será da responsabilidade do prestador de serviços a confirmação do levantamento dimensional da área de projeto, devendo para concretização desta, realizar a validação do levantamento topográfico do local fornecido.
5. Os prazos anteriormente especificados terão início após o envio da requisição externa por parte do Município de Cascais.

## **Cláusula 7ª – Faseamento do projeto**

O projeto a realizar deve responder ao Programa Preliminar e constará, sem prejuízo, de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, dos seguintes elementos:

### **FASE 1: Estudo Prévio**

- a) A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- b) Nesta fase, o prestador de serviços deve elaborar o Estudo Prévio tendo presentes as indicações da Entidade Adjudicante e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início da mesma.

### **FASE 2: Anteprojeto**

- a) A elaboração do Anteprojeto deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- b) Inclui a preparação dos documentos do processo de licenciamento junto das entidades competentes;
- c) O Projeto de Licenciamento só se considera concluído após pareceres favoráveis emitidos por todas as entidades externas.

## **FASE 3:** Projeto de Execução

- a) Deve desenvolver o Estudo Prévio após a sua aprovação. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projeto ordenador, todos os projetos das especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pelo Município de Cascais.
- b) A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- c) Deve ser assegurada a *Coordenação do Projeto*, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

## **FASE 4:** Assistência Técnica

- a) O Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.
- b) A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.
- c) As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e inclui a produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas.
- d) A fase de execução de obra deve incluir um mínimo de uma visita por semana dentro do prazo de execução previsto.

## **Cláusula 8ª – Constituição da equipa projetista**

- 1. A equipa projetista deve ter como coordenador um engenheiro civil ou arquiteto com inscrição efetiva e ativa na respetiva ordem profissional.
- 2. A equipa projetista deve ser constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores que assegurem todas as especialidades necessárias à elaboração do projeto, designadamente:
  - a) Arquitetura;
  - b) Arquitetura paisagista;
  - c) Fundações e estruturas;
  - d) Demolições, escavações e contenção periférica;
  - e) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
  - f) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos;

- g) Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
- h) Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações;
- i) Instalações e equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e carga;
- j) Instalações de informática, de audiovisuais, som e segurança;
- k) Projeto de segurança contra incêndios;
- l) Sistemas de segurança integrada;
- m) Sistema de gestão técnica centralizada;
- n) Comportamento térmico;
- o) Condicionamento acústico;
- p) Sinalética geral e de emergência;
- q) Plano de acessibilidades;
- r) Plano de segurança e saúde em fase de projeto.
- s) Projeto de acessos viários e pedonais
- t) PPGRCD

**3.** A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009 de 3 de julho republicada e alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de Junho e pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.

**4.** A equipa projetista pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Município de Cascais.

### **Cláusula 9ª – Modo de apresentação do projeto**

- 1.** As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf, .doc. ou .xls.
- 2.** As Peças Desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com o Grupo de Trabalho do Município de Cascais, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf e .dwf.
- 3.** Os documentos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD).

## **Cláusula 10ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Cascais procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Cascais toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Cascais a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, o Município de Cascais deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Cascais ou pelas entidades externas, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no âmbito do que foi contratado.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Cascais procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Cascais a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Cascais.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

## **Cláusula 11ª – Transferência de propriedade**

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Cascais.

## **Cláusula 12ª – Direitos de autor**

1. É garantida a proteção do Direito de Autor e a divulgação, pelo prestador de serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
2. O prestador de serviços garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

## **Cláusula 13ª – Apreciação e aprovação por entidades externas**

Compete ao prestador de serviços requerer, junto das entidades externas competentes, a emissão de pareceres favoráveis relacionados com a certificação e licenciamento.

- Não existe lugar a pagamento de taxas quando da submissão do projeto na plataforma para licenciamento municipal.
- Os projetos deverão ser submetidos à apreciação por entidades externas na Fase 2.

## **Cláusula 14ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário**

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (UAPO – Unidade de Planeamento e Gestão) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

## **Cláusula 15ª - Responsabilidade**

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

## **Cláusula 16ª - Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Cláusula 17ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais**

### **Cláusula 18ª – Obrigações do Município de Cascais**

1. O Município de Cascais, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, republicada e alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho.
2. O Município de Cascais, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, com exceção da elaboração, em fase de projeto, do Plano de Segurança e Saúde cuja responsabilidade é atribuída ao prestador de serviços.

### **Cláusula 19ª – Elementos a fornecer pelo Município de Cascais**

1. O Município de Cascais fornecerá, se necessário, todas as informações possíveis de disponibilizar e com relevância para a elaboração dos projetos, designadamente o estudo geológico do local alvo de projeto e respetivo levantamento topográfico.
2. O Município de Cascais proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.

### **Cláusula 20ª -Gestor do Contrato**

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

### **Cláusula 21ª - Preço contratual**

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
  - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
  - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
  - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
  - d) Encargos com telecomunicações e correios;
  - e) Tradução de documentos;
  - f) Reprodução de documentos;
  - g) Equipamento e consumíveis de escritório.
4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.
5. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

**Fase 1** - aprovação do Estudo Prévio - 20 (vinte) % do valor total da proposta adjudicada

**Fase 2** - aprovação do Anteprojeto - 30 (trinta) % do valor total da proposta adjudicada;

**Fase 3** - aprovação do Projeto de Execução - 40 (quarenta) % do valor total da proposta adjudicada;

**Fase 4** - para Assistência Técnica - 10 (dez) % do valor total da proposta adjudicada, em três parcelas de igual valor, a primeira das quais com a consignação da obra, a segunda quando decorrido metade do prazo previsto para a execução da obra e a última com a receção provisória e aprovação das telas finais.

#### **Cláusula 22ª - Preço base**

1. O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de € 70.000,00.
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi definido por referência foi determinada com base nos preços médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

#### **Cláusula 23ª - Condições de pagamento**

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.

2. Sertão considerados pagamentos parcelares conforme descrito no nº 5 da cláusula anterior.

#### **Cláusula 24ª - Adiantamentos**

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

### **Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 25ª - Penalidades contratuais**

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 26ª - Resolução por parte da Câmara Municipal**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações

contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.

2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### **Cláusula 27ª - Resolução por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção

dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

## **Cláusula 28ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **Capítulo IV - Resolução de litígios**

### **Cláusula 29ª - Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo V - Disposições finais**

### **Cláusula 30ª - Publicidade**

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

### **Cláusula 31ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

### **Cláusula 32ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 33ª - Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

## **PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **Cláusula 34ª - Especificações técnicas**

Aquisição de serviços para a elaboração do Projeto de arquitetura e especialidades para o novo quartel dos Bombeiros no Aeroporto de Cascais tendo em conta o programa preliminar que se segue e respetivos anexos:

#### **Programa Preliminar**



## 1. Preâmbulo

O projeto do novo Quartel dos Bombeiros, para o Aeroporto de Cascais (AC), surge no contexto da necessidade de beneficiação das atuais infraestruturas. Pretende-se dotar as mesmas das necessárias condições de segurança bem como dar cumprimento às regulamentações aeronáuticas.

O atual Quartel dos Bombeiros do (AC), pela sua localização e características, afigura-se como uma “não conformidade”. Pretende-se assim, com a nova instalação, anular a referida “não conformidade” bem como melhorar a qualidade do serviço prestado no contexto da Segurança Aeronáutica.

Este projeto será localizado dentro do perímetro do (AC), junto ao limite nascente, a uma distância de aproximadamente 100m do centro da pista. Mais especificamente situar-se-á a norte dos hangares existentes, de acordo com os anexos patentes neste programa preliminar.

Na relação com a envolvente, a nova construção deve constituir um elemento estruturante, com uma imagem moderna, bem identificada sob o ponto de vista arquitetónico e que alcance um impacto público positivo.

## 2. Características e síntese histórica

O Aeroporto de Cascais situa-se em Tires, freguesia de São Domingos de Rana. Possui uma pista em asfalto, com 1700m x 30, a uma altitude de 99m.

A pista possui sinalização luminosa, luzes de aproximação e sistema *Apapis*. Tem também uma aerogare preparada para receber tráfego internacional. De salientar que nesta data decorrem diversos estudos,

designadamente, o projeto de uma nova Aerogare destinada a receber voos executivos bem como a aviação comercial, o projeto de uma nova Torre de Controlo, o projeto de diversos hangares, o projeto de defletores de jet-blast bem como diversos estudos ao nível de pavimentos e drenagens pluviais.

Esta infraestrutura possui ainda, *Serviços de Controlo de Tráfego Aéreo, Movimento e Operações Aeroportuárias, Segurança, Despacho, Meteorologia, Socorros e Incêndios, Placa, Abastecimento de Combustível, Assistência e Manutenção de Aeronaves* e um restaurante/cafetaria, assim como lojas nas áreas públicas.

No Aeroporto de Cascais encontram-se duas dezenas de empresas com mais de 500 trabalhadores, onde funcionam as principais escolas de aviação do país, como a *GAir Training Centre*, a *7Air*, *IFA* ou a *OMNI* dando formação a pilotos, Assistentes e Comissários de bordo para as principais companhias aéreas portuguesas

O Aeroporto de Cascais foi sujeito a obras de beneficiação e algumas ampliações ao longo dos anos. O campo está implantado sobre uma bancada de rocha, de onde foram extraídos blocos com dimensões superiores a 1m. Têm sido construídos vários hangares e outras instalações de apoio, sendo hoje propriedade do município.

A ampliação da pista em ambos sentidos deu origem a que o Aeroporto pudesse passar a ser frequentado e utilizado por aviões de maior porte, tendo já a categoria internacional. Recentemente a pista foi beneficiada no intuito de fomentar o turismo, permitindo a utilização de voos *charter*, voos regionais atualmente feitos pela empresa *7Air* e podendo servir mesmo de alternativa ao Aeroporto de Lisboa, em certos casos pontuais.



Imagem 1: Inauguração do Aeroporto de Cascais

### 3. Zona de intervenção



Imagem 2: Localização de intervenção, escala territorial (ortofotomapa)

#### Localização e Limites

O local de intervenção encontra-se situado na zona mais a norte do concelho de Cascais, o seu limite a Norte é Sintra, a Oeste Oeiras e está inserida na Freguesia de S. Domingos de Rana - Tires.

A área de intervenção, correspondente a uma área de implantação de aproximadamente 800 m<sup>2</sup>, a qual deverá ser devidamente enquadrada na parcela identificada no anexo 2 (planta de implantação do caminho de circulação), com aproximadamente 1200 m<sup>2</sup>, tendo em conta todas as condicionantes previstas no presente Programa Preliminar, localiza-se dentro do Aeroporto de Cascais, o qual apresenta uma área global de cerca de 400.000 m<sup>2</sup>.

De acordo com o levantamento fotográfico anexo a este Programa Preliminar, verifica-se que no local da intervenção existe atualmente um edifício devoluto o qual se encontra em demolição à data da elaboração deste programa preliminar.

#### Topografia

A área de implantação do novo quartel de bombeiros apresenta um declive suave e situa-se na zona assinalada na imagem 3. Nesta data prevê-se que a cota de implantação se situe, aproximadamente, nos 94,30m. Este valor deverá ser mais corretamente aferido na execução do projeto. A implantação do edifício na referida cota implica a realização de uma escavação de aproximadamente 3 metros, relativamente à cota atual do terreno.

Como referido no capítulo anterior, no local existe um edifício devoluto, estando a ser demolido na data de execução deste programa preliminar, razão pela qual, toda esta informação deverá ser verificada no local, pela equipa projetista, após demolição do referido edifício.



Imagem 3: Localização da intervenção

#### 4. Programa de intervenção

O novo Quartel dos Bombeiros irá substituir o atual e deverá garantir melhores condições de serviço.

O Quartel existente deverá funcionar enquanto decorre a construção do novo edifício.

O projeto terá como base a distribuição de áreas patente no anexo 4 (programa funcional) deste Programa Preliminar.

Deverá a equipa de projeto enquadrar estas áreas com outras que se verifiquem necessárias ao projeto designadamente, áreas para instalações sanitárias, instalações técnicas, entre outras.

Prevê-se que o novo edifício seja implantado numa cota inferior à do terreno atual, de modo a possibilitar a entrada do veículo de emergência existente bem como o respeito pela cota máxima admissível face à distância de 70m a partir do “centerline” da pista que equivale ao chamado “STRIP de pista” e após essa distância, um plano a 20% que equivale à chamada “Superfície de Transição”.

O edifício poderá comportar dois pisos sendo o piso superior, previsivelmente recuado, de modo a respeitar as premissas referidas.

Os projetos a realizar serão submetidos a aprovações internas na Câmara Municipal de Cascais bem como nas diversas entidades com jurisdição no projeto em questão.

O edifício a projetar deverá também ser compatibilizado com um novo caminho de circulação de pista, a ser estudado, o qual se prevê, nesta data, que será implantado contíguo e a norte/nascente do novo Quartel de Bombeiros (anexo 2).

A lista de espaços a considerar e áreas de referência correspondem ao indicado no anexo 4: Programa Funcional.

## 5. Objetivos

Os principais objetivos para a elaboração do projeto, para além de desempenhar as suas funções específicas, são:

### INOVAÇÃO E IDENTIDADE ARQUITETÓNICA

Propor uma linguagem arquitetónica que interligue o carácter do lugar com a contemporaneidade:

- Criar uma identidade arquitetónica inovadora que reforce a memória da centralidade do Aeroporto de Cascais

### EXEQUIBILIDADE TÉCNICA E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

Aplicar soluções construtivas e técnicas que apresentem boa exequibilidade e execução eficiente dentro dos prazos definidos, bem como uma relação vantajosa entre o custo da intervenção e as soluções de eficiência energética e sustentabilidade propostas:

- Incorporar quando possível estratégias de sustentabilidade, de modo a reforçar os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável do Concelho;
- Privilegiar quando possível um sistema construtivo composto por materiais locais, de reduzida pegada ambiental e um ciclo de vida com durabilidade e manutenção eficientes;
- Elaboração de um projeto que permita o cumprimento da estimativa orçamental;
- Utilizar estratégias passivas de conforto ambiental reduzindo gastos energéticos e garantindo a certificação energética;
- Aproveitamento de luz e ventilação natural;

### ADEQUABILIDADE AO PROGRAMA FUNCIONAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Definir uma solução com resposta eficiente no respeito pelas áreas indicadas, com clareza e funcionalidade na articulação dos vários espaços, interiores e exteriores;

- Permitir a flexibilização da compartimentação do edifício;
- Definição clara da hierarquização e articulação dos diversos espaços e respetivas áreas dentro do edifício;
- Racionalização dos espaços de circulação no interior do edifício;
- Cumprimentos das condições urbanísticas e legislação aplicável;

## 6. Condicionantes

No desenvolvimento da proposta deverão ser consideradas pelos concorrentes as seguintes condicionantes, a observar no desenvolvimento do projeto:

- As áreas necessárias aos diversos compartimentos são as elencadas no anexo 4 deste Programa Preliminar. Outras áreas poderão ser propostas pela equipa projetista e serão sujeitas a aprovação;
- O edifício deve permitir a entrada e estacionamento dos veículos de emergência existentes;
- A cota máxima do edifício deve respeitar o “STRIP de pista” e “Superfície de Transição” explicados no Programa de Intervenção;
- O edifício a projetar deve ser compatibilizado com os acessos envolventes bem como o caminho de circulação de pista a ser estudado.
- Prevê-se que durante a elaboração deste projeto, decorra também um estudo designado por Master Plan, para o Aeroporto de Cascais. Deste modo, a par das necessárias aprovações do projeto, deverão ser observadas as eventuais condicionantes que aquele estudo possa implicar, no projeto do novo Quartel dos Bombeiros.

## 7. Custo de obra

As propostas apresentadas deverão adaptar-se às contingências económicas atuais, procurando aliar soluções de criatividade a soluções de custo racionalizado. O valor máximo estimado para o custo global da intervenção é de € 1.300.000 euros (um milhão e trezentos mil euros), excluindo o valor do IVA.

## 8. Anexos ao Programa Preliminar

O presente documento é composto pelos seguintes anexos:

Anexo 1: Levantamento Topográfico com delimitação da área de intervenção (dwg e dwf)

Anexo 2: Planta de implantação do caminho de circulação

Anexo 3: Levantamento Fotográfico (jpg)

Anexo 4: Programa Funcional

Anexo 5: Regulamento do P.D.M. Cascais (pdf)

Anexo 6: Regulamento do RUEM Cascais (pdf)

Anexo 7: Ortofotomapa (jpg)

Anexo 8: ICAO Aeródromos